

Folha n.º 02 do proc.
Nº 0248 de 2015
(a).....



0248

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

Justiça e Segurança e de
Finanças e Orçamento

03 / 1 / 02 / 20 / 15

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

"DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE PAGAMENTO DA TARIFA DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO (ZONA AZUL) DO TAXISTA DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS NO CASO QUE ESPECIFICA."

Art. 1º Os taxistas de São Caetano do Sul ficam isentos de pagamento do sistema rotativo (Zona Azul), desde que estejam utilizando vaga demarcada com o taxímetro ligado.

Art. 2º A permanência do táxi na vaga com o taxímetro desligado caracterizará o estacionamento em desacordo com as condições regulamentadas, podendo o mesmo sofrer as devidas sanções legais vigentes.

Art. 3º Fica fixada multa, conforme legislação vigente no município.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificativa

Sabendo que os taxistas são punidos por estacionarem em vagas do sistema de estacionamento rotativo de São Caetano do Sul (Zona Azul) durante os períodos de embarque e desembarque de passageiros, solicito aos meus pares desta Casa de Leis, que este projeto de lei seja aprovado.

Segundo relato dos taxistas, boa parte dos passageiros que atrasam o embarque e desembarque são idosos, ocasionando paradas mais demoradas, e em algumas situações, sofrem punição por parte do órgão competente.

Diante do exposto, submetemos à superior consideração dos nobres pares a aprovação desta Lei.

Plenário dos Autonomistas, 03 de Fevereiro de 2015


FABIO SOARES DE OLIVEIRA
VEREADOR